



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.806, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

Altera o Decreto nº 6.549, de 13 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a declaração de bens e valores para posse e exercício de agente público vinculado ao Poder Executivo Estadual, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 6.549, de 13 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A posse e o exercício de agente público na administração pública estadual ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que compreenderá:

I – imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico;

II – bens e valores patrimoniais adquiridos até a data da nomeação do agente público.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso III do *caput* e o parágrafo único, incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 6.549, de 2022.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de junho de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

**José Humberto Pereira Muniz Filho**  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral  
do Estado

**Paulo César Benfica Filho**  
Secretário de Estado da Administração

**Alírio Felix Martins Barros**  
Presidente da Agência de Tecnologia da  
Informação – ATI-TO

**Deocleciano Gomes Filho**  
Secretário-Chefe da Casa Civil